

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR** (Sair)
> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)
Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

 MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01920557-1** em **08/03/2021 15:36:33**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0014717-94.2008.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01920557-1
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Liminar
Data/Hora : 08/03/2021 15:36:33

Partes

Solicitante : Companhia Excelsior de Seguros

Documentos Protocolados

 Exibindo 3 documentos >> [Exibir todos](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 736001_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_05 - 1-2.pdf
Documentação : 736001_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02 - 1.pdf
Documentação : 736001_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 147179420088060001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILSON FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Inicialmente cumpre esclarecer em sua peça exordial, o autor requereu indenização da verba securitária em juízo, alegando ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido em **14/07/2007**, restando **PARCIALMENTE INVÁLIDO**.

Verifica-se que logo após a citação da ré, as partes imediatamente celebraram acordo no presente processo, conforme pode ser verificado em fls. 54/55, cujo recibo de pagamento foi devidamente assinado e protocolado em fls. 67/68 (**segue novamente em anexo**).

Ocorre excelência, que por um equívoco, foi protocolada pela seguradora duas petições de acordo (fls. 54/55 e 57/58), sendo que por um lapso não foi juntada aos autos a procuração do patrono da Ré à época, **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, cujo acordo foi devidamente assinado, razão pela qual vem a Ré requerer a juntada dos documentos necessários para a devida representação do mesmo nos autos.

Com isso, além da juntada dos documentos referentes ao **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, patrono do acordo a ser considerado, requer a ré também, que seja desconsiderada a peça de fls. 57/58 referente a peça em duplicidade equivocada.

Ressalta-se que, foi publicado despacho designando perícia a ser realizada em 26/04/2021, contudo vem a seguradora ré informar que não há que se falar em perícia no processo em questão, **haja vista que já houve celebração de acordo entre as partes com o devido pagamento.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Por todo o exposto, a Peticionante, requer que o douto Juízo aprecie a petição ora apresentada e requer:

que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM para a juntada dos documentos de representação do **DR. EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO**, bem como que seja desconsiderada a peça de fls. 57/58 referente a peça em duplicidade equivocada.

Requer a ré, a homologação do acordo com a extinção do processo, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil, haja vista que foi cumprido o acordo firmado entre as partes e por conseguinte, **o subsequente arquivamento dos autos.**

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do atual patrono da seguradora DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito sob o nº 14752 - OAB/CE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE